

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.616

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3° DA LEI
MUNICIPAL N° 3.585/2001

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O artigo 3° da Lei Municipal n° 3.585/2001 que Dispõe sobre a extensão aos servidores inativos e aos pensionistas do Município, do Programa de Ajuda Alimentação a servidores Municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O "tíquete alimentação" será concedido aos servidores inativos e pensionistas no valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para aqueles que recebam como proventos ou pensão, valor não superior ao do cargo efetivo da administração direta correspondente ao Nível-E-13.

§ 1° Quando o beneficiário de que trata o "caput" deste artigo for pensionista, o "tíquete" será pago integralmente à esposa(o) ou à (ao) companheira(o), quando for o caso.

§ 2° Para cada servidor falecido, somente decorrerá a concessão de um único "tíquete".

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 16 de janeiro de 2002; 119º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO SÉRGIO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

